



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.478/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O PROGRAMA SAÚDE NAS ESCOLAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nas Escolas Públicas do Município o Programa Saúde nas Escolas.

§ 1º - O Programa Saúde nas Escolas deverá ser composto das seguintes especialidades:

I – Pediatria, Psicologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Odontologia, Neurologista e será exercida por profissionais com formação específica em cada especialidade.

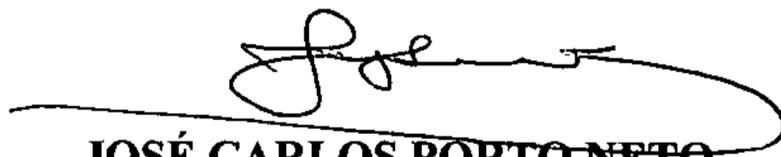
II – O Programa Saúde nas Escolas tem por objetivo detectar e prevenir possíveis problemas de saúde nos alunos, com vista à promoção da qualidade da Saúde do Estudante e democratização do ensino.

III – O programa se dará nas dependências das escolas, salvo local mais apropriado, a ser determinado pela respectiva secretaria do Poder Executivo.

IV – O Programa Saúde nas Escolas será realizado 01 (uma) vez por mês.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY